



# Regulamento Interno

## Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo

ELA\_BA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL



Fundo Europeu Agrícola  
de Desenvolvimento Rural  
*A Europa investe nas zonas rurais*



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020



# **Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo (ELA\_BA) É Apoio Zonal Castro Verde (CV) e Apoio Zonal Outras Áreas Estepárias (OAE)**

## **Regulamento Interno**

Considerando:

O disposto no artº 25º e 26º, da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, do Regime de aplicação da acção 7.3, «Pagamentos Rede Natura», integrada na medida 7, «Agricultura e recursos naturais», da área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)

O Despacho conjunto n.º 9599/2015 do MAOTE e do MAM, em concreto a alínea a) do n.º 5 É aprovado pela ELA Baixo Alentejo o seu Regulamento Interno, nos seguintes termos:

### **1º (Objecto)**

1 . O presente regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento da Estrutura Local de Apoio Baixo Alentejo (ELA\_BA) dos Apoios Zonais de Castro Verde e de Outras Áreas Estepárias.

2 . Em tudo o que não se encontre especialmente regulado, aplica-se a legislação vigente.

### **2º (Composição)**

1- Nos termos do referido Despacho, a ELA\_BA é constituída por representantes da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAPAL), que lidera, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e ainda das organizações locais representativas de produtores Agrícolas:

- Associação dos Agricultores do Campo Branco (AACB)
- Cooperativa Agrícola do Guadiana (CAG)
- Associação de Agricultores do Baixo Alentejo (AABA)

e das organizações não governamentais (ONG):

- Associação de Defesa do Património de Mértola (ADPM Mértola)
- Liga para a Protecção da Natureza (LPN)

2 . Os membros da ELA podem fazer-se representar pelos seus substitutos expressa e previamente indicados para o efeito.

### **3º (Competências da DRAPAL)**

1 . Compete ao seu representante:

- a) Representar a ELA;
- b) Convocar, fixar a ordem de trabalhos e dirigir a reunião;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e demais regulamentação aplicável, bem como a regularidade das deliberações da ELA.

2 - O Presidente poderá fazer-se representar por membro por ele designado.

**4º**  
**(Obrigações da DRAPAL)**

1- A Direcção Regional de Agricultura e Pescas que lidera tem como obrigação:

- a) Assegurar a coordenação das actividades da ELA;
- b) Enviar à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (AG PDR 2020) o regulamento interno;
- c) Submeter, para aprovação, à AG PDR 2020 o plano de actividades da ELA;
- d) Enviar à AG PDR 2020 o relatório de actividade anual;
- e) Validar e submeter a candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

**5.º**  
**(Competências da ELA)**

1- Compete á ELA:

- a) Preparar e implementar uma estratégia de sensibilização da população alvo para o Apoio Zonal de Castro Verde e de Outras Áreas Estepárias;
- b) Elaborar a documentação e os normativos necessários à aplicação da Portaria nº 56/2015, de 27 de fevereiro;
- c) Prestar apoio técnico aos beneficiários.

**6º**  
**(Obrigações da ELA)**

1- São obrigações da ELA:

- a) Elaborar o respectivo regulamento interno;
- b) Elaborar um plano de actividades que estabeleça as competências e as obrigações de cada entidade que constitui a ELA contendo objectivos e resultados, descrição e calendarização das acções, investimentos, montantes financeiros e identificação da entidade que os vai executar;
- c) Disponibilizar toda a informação relevante, sempre que solicitado:
  - i) Aos beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020): Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
  - ii) À AG PDR 2020;
  - iii) Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).
- d) Garantir a prestação adequada de informação e apoio técnico a todos os potenciais beneficiários o PDR 2020 na acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
- e) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço;
- f) Manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos;
- g) Elaborar anualmente o seu relatório de actividades, de acordo com modelo divulgado pela AG PDR 2020

**7º**  
**(Direitos da ELA)**

1- Cada ELA tem direito à informação relevante dos beneficiários do PDR 2020, Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental» existente na AG PDR 2020 e no IFAP, I.P.

2- As entidades que constituem a ELA têm direito ao financiamento das acções constantes do plano de actividades aprovado, mediante candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

**8.º**  
**(Pedidos de pagamento)**

1- Os pedidos de pagamento, referidos no artigo anterior, são apresentados directamente por cada uma das entidades parceiras, reportando-se às despesas por si efectivamente realizadas e pagas, no âmbito das acções previstas no plano de actividades.

**9.º**  
**(Alteração da composição da ELA)**

1- Mediante proposta, constante do relatório de actividades, para uma nova constituição dos seus membros, a AG PDR 2020 pode propor à tutela a alteração da composição da ELA

**10º**  
**(Reuniões Gerais)**

1-A ELA funcionará em Reuniões Gerais com a participação de todos os seus elementos (Anexo I).

2- As reuniões gerais plenárias têm por objectivo definir critérios de orientação geral e de funcionamento, bem como aprovar o plano e relatórios anuais da ELA.

**11º**  
**(Criação de Núcleos Técnicos)**

De modo a operacionalizar o funcionamento da ELA, são criados os seguintes dois núcleos técnicos de intervenção:

- I - Núcleo Castro Verde, Cuba e Piçarras (ZPEs),
- II - Núcleo Mértola ZPE, SIC e Parque Natural do Vale do Guadiana;

**12º**  
**(Reuniões Núcleos Técnicos)**

1- Nas reuniões dos Núcleos Técnicos participam as entidades institucionais (DRAPAL, ICNF) e as organizações representativas de produtores agrícolas e das organizações não-governamentais de ambiente, de acordo com o anexo II.

2-As reuniões dos Núcleos Técnicos destinam-se à elaboração de normativos técnicos, referentes à área geográfica em que estão inseridos, à emissão de pareceres legalmente exigidos, e ao acompanhamento técnico dos agricultores aderentes.

3- Os Núcleos Técnicos elaboram as respectivas orientações técnicas próprias da sua área geográfica.

4- As orientações técnicas produzidas pelos Núcleos Técnicos são submetidas por consulta escrita à ELA para aprovação.

5- A ELA tem dez dias úteis para se pronunciar sobre as orientações técnicas, findo os quais, as mesmas consideram-se aprovadas.

**13º**  
**(Locais de reunião e periodicidade)**

1 . As reuniões gerais da ELA realizam-se por norma em São Marcos da Ataboeira, no mínimo duas vezes por ano.

2 - As reuniões dos Núcleos Técnicos realizam-se por norma na área geográfica de influência do respectivo núcleo e têm a periodicidade mínima de uma vez por trimestre.

**14º**  
**(Reuniões e Convocatória)**

- 1 . As reuniões gerais serão convocadas com um mínimo de dez dias úteis de antecedência por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento, excepto em situações extraordinárias devidamente fundamentadas.
- 2 . As reuniões dos Núcleos Técnicos serão convocadas com um mínimo de dez dias úteis de antecedência por correio eletrónico.

**15º**  
**(Ordem de Trabalhos)**

- 1-Nas reuniões gerais, a ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente, que poderá incluir assuntos indicados por qualquer membro da ELA, desde que o pedido seja formulado por escrito com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
- 2- Nas reuniões dos Núcleos Técnicos poderão ser admitidos assuntos correntes propostos por qualquer membro, desde que, indicado no início da reunião.

**16º**  
**(Quórum)**

- 1- A ELA reúne em primeira convocatória, à hora nela estipulada, estando presente a maioria dos seus membros. Não existindo quórum reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de participantes.

**17º**  
**(Deliberações)**

- 1- As deliberações são tomadas preferencialmente por consenso, não existindo, serão tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.
- 2- O Presidente tem direito a voto de qualidade.

**18º**  
**(Actas da reuniões)**

- 1- De cada reunião da ELA (Geral ou Núcleo Técnico) é elaborada um projecto de acta, da qual devem constar, os assuntos apreciados, as deliberações adoptadas e o resultado das respectivas votações.
- 2- O projecto de acta deve ser remetido a todos os membros presentes na reunião, no prazo de 15 dias a contar da realização da mesma.
- 3- A acta de cada reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros da ELA que nela participaram, no início da reunião seguinte àquela a que se refere.
- 4- As actas definitivas são distribuídas a todos os elementos da ELA.

**19º**  
**(Apoio Técnico)**

- 1- A DRAP Alentejo assegura a coordenação das actividades da ELA e garante o apoio logístico e administrativo necessário ao bom funcionamento da ELA.
- 2- As entidades que constituem a ELA comprometem-se a disponibilizar a informação e o apoio técnico dos seus serviços, necessários ao bom desempenho das actividades da ELA.
- 3- A ELA compromete-se a assegurar a evidência documental das acções desenvolvidas.
- 4- A ELA compromete-se a apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 um relatório de execução anual até final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que diz respeito.

**20º****(Alterações ao regulamento interno)**

- 1- O presente regulamento interno pode ser revisto a qualquer momento sob proposta do Presidente da ELA, mas sempre aprovado em reunião geral.
- 2- Qualquer alteração na composição da ELA deverá ser comunicada aos restantes parceiros nos 15 dias seguintes á alteração.

**21º****(Disposições Finais)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelos membros da ELA\_BA

**Anexo I  
(Composição da ELA\_BA)**

<b>ENTIDADES</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
DRAP Alentejo - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Afonso Callapez Martins Carolina Fialho Paula Cabral Maria Conceição Tomás
Instituto Conservação Natureza e Florestas. IP (ICNF I.P.)	Teresa Silva Ana Cristina Cardoso
Liga para a Protecção da Natureza (LPN)	Rita Alcazar Sónia Fragoso Artur Lagartinho
Associação de Agricultores do Campo Branco (AACB)	Ana Rita Lampreia Ana Isabel Nobre
Cooperativa Agrícola do Guadiana CAG)	Vera Maria Silvestre Daniela Raposo Machado
Associação de Agricultores do Baixo Alentejo (AABA)	Patrícia Sequeira Guerreiro Francisco Seixas Palma
Associação de Defesa do Património de Mértola (ADPM)	Jorge Revez Ana Sanches

**Anexo II  
(Núcleos)**

	<b>I</b>	<b>II</b>
1	DRAP	DRAP
2	ICNF	ICNF
3	LPN	LPN
4	AACB	AACB
5	AABA	AABA
6	-	CAG
7	-	ADPM
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>7</b>

<b>I</b>	<b>Núcleo Castro Verde</b> - (a, ZPE Castro Verde e ZPE de Piçarras).
<b>II</b>	<b>Núcleo Mértola</b> - (ZPE, SIC e Parque Natural do Vale do Guadiana e ZPE de Cuba).